

LEI Nº 694/92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DESTE MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, decreta e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, para o exercício de 1993, composto pelas receitas do TESOURO MUNICIPAL estima a receita em Cr\$ 149.956.482.834,89 (CENTO E QUARENTA E NOVE BILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 2º = Esta receita será realizada mediante arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive os produtos de operações de créditos de acordo

com a legislação em vigor, consoante as especificações do ANEXO I e na forma do que vai adiante discriminado.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constante dos sub-anexos que integram o anexo II e conforme os seguintes desdobramentos:

Art. 4º - Ficam indexados os valores deste orçamento, de conformidade com a Lei Federal nº 7.800 de 10 de julho de 1989, a fim de se lhes facilitar a respectiva atualização, no curso do exercício financeiro.

Art. 5º - Mediante prévia autorização do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo:

I - Expedir, no final de cada trimestre civil, decreto que atualize os valores de todas as dotações orçamentárias da despesa e dos valores da receita estimada, mediante índice de variação de preços, medidos pelo IPC, ou mediante índice da Receita de Origem Tributária - ROT, devendo adotar o menor destes índices, ou expedir decreto que deflacione os mesmos valores na hipótese de queda da receita apurada no mesmo trimestre, quando for o caso.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, deduzindo deste o valor previsto para operações de crédito, utilizando-se dos recursos provenientes do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

III - Utilizar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da total da receita fixada para os fins previstos no Art. 42, combinado com o Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

L

IV - Efetuar operações de crédito até a importância correspondente de 30% (trinta por cento) da receita estimada para atender aos investimentos constantes do PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO MUNICIPAL.

V - Contrair empréstimo para realização de obras de saneamento básico, até o limite do orçamento.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá a atualização orçamentária de acordo com o que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 1993.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias a que os gastos públicos se conservem compatíveis com o comportamento da receita, a fim de manter-se o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em

28 de dezembro de 1992.



Luiz Barreto de Deus
Prefeito Municipal